

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.752.368-0

PARECER CEE/CEIF N.º 106/24

APROVADO EM 16/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DE PEROBAS – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação
Básica.

RELATORA: Marli Regina Fernandes da Silva

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo está especificado no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial ao espaço físico da sala de direção, pedagoga, secretaria e da biblioteca.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Irati, de interesse da Escola Municipal do Campo de Perobas – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Perobas, município de Prudentópolis, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

A instituição de ensino é mantida pelo município de e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Irati e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.752.368-0

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Art. 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

[...]

b) Espaço Físico:

Sala de direção/Pedagogo/Secretaria: Não há ambiente específico. A diretora, a documentadora escolar e a pedagoga são designadas pela mantenedora e prestam atendimento presencial por cronograma ou quando se faz necessário, e ainda as orientações acontecem via whatsapp, e-mails e telefone.

[...]

Biblioteca e Laboratório de Informática: Não há estes ambientes específicos, sendo compartilhados com as salas de aula. O acervo bibliográfico encontra-se disposto em estantes e contempla um volume por aluno. Na sala de aula possui o cantinho de leitura com livros adequados a faixa etária dos mesmos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Irati, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A instituição de ensino não apresenta todas as condições previstas nas normas. Dessa forma, o prazo concedido para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais será inferior a dez anos.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 21.752.368-0

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

| INSTITUIÇÃO DE ENSINO | MUNICÍPIO/ NRE | RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO | PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO |
|----------------------------------|-----------------------|--|---|
| E M do Campo de Perobas - EI, EF | Prudentópolis/ Irati | Resolução n.º 5372/21, de 09/11/21; de 14/08/19 a 14/08/24 | Prazo: 07 anos De: 15/08/24 a 14/08/31 |

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial ao espaço físico da sala de direção, pedagoga, secretaria e da biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marli Regina Fernandes da Silva
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF em exercício